



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.083, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece procedimentos para o recebimento de doações de bens, serviços ou valores pecuniários pela Administração Pública Municipal, e revoga o Decreto nº 3.188, de 02 de março de 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, constante no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, e a necessidade de adequar a legislação municipal às melhores práticas da Administração Pública verificadas em nível nacional;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que “Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.188, de 02 de março de 2017, estabelece procedimentos para o recebimento tão somente de doações de bens ou valores pecuniários pela Administração Pública Municipal, não prevendo, deste modo, a doação de serviços; e

CONSIDERANDO a solicitação¹ da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico acerca da necessidade de complementação de procedimentos para recebimento de doações referentes a serviços,

DECRETA:

¹Comunicação Interna nº 197/2022 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 1º O recebimento de doações de bens, serviços ou valores pecuniários pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal observará o procedimento estabelecido neste Decreto, respeitados os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere bens, serviços ou valores pecuniários de seu patrimônio para o patrimônio da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Toda e qualquer doação de bens, serviços ou valores pecuniários a órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal será precedida de processo administrativo que contenha os seguintes documentos:

- I - identificação e endereço completos do doador;
- II - justificativa da doação;
- III - descrição completa dos bens, serviços ou valores que se pretende doar;
- IV - comprovação, pelo doador, da propriedade dos bens, serviços ou valores que se pretende doar, nos termos da legislação vigente, e de que o bem está sendo doado a título irrevogável, para ser incorporado ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;
- V - demonstração da regularidade dos bens móveis ou imóveis que se pretende doar perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- VI - indicação do beneficiário específico, órgão ou entidade, do bem, serviço ou valor doado;
- VII - minuta de contrato de doação;
- VIII - parecer jurídico;
- IX - termo de doação;
- X - comprovação da efetiva incorporação dos bens, serviços ou valores doados ao patrimônio do Município, nos termos da legislação vigente;
- XI - autorização legislativa quando se tratar de doações de bens imóveis com encargos ou ônus; e
- XII - comprovação, pelo órgão ou entidade beneficiária, da destinação dos bens, serviços ou dos valores pecuniários doados.

§ 1º No âmbito da Administração Direta, os processos de doação serão instaurados do seguinte modo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

I - da doação de bens móveis ou imóveis, pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

II - da doação de serviços, pela Secretaria contemplada pela doação do serviço; e

III - da doação de valores pecuniários, pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º Os processos de doação de bens móveis ou imóveis, serviços e/ou de valores pecuniários a entidades da Administração Indireta serão instaurados na própria entidade beneficiária da doação.

§ 3º O extrato do contrato de doação, a relação de bens, serviços ou valores doados e a justificativa da doação serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

§ 4º Em se tratando de bens móveis, na ausência da nota fiscal, deverá ser emitida, pelo doador, declaração onde constem a origem, a descrição detalhada, a quantidade, o estado em que se encontra e o valor estimado do bem ou dos bens doados.

§ 5º Em se tratando de doação realizada por pessoa jurídica, deverão constar dos autos do processo a sua identificação e de seu representante legal, com comprovação de poderes específicos a ele atribuídos para a efetivação da doação.

Art. 3º O contrato de doação deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador e pelo titular do órgão beneficiário em conjunto com o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas quando se tratar de doação de bens móveis ou imóveis, e em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças quando se tratar de doação de valores pecuniários.

§ 1º Em se tratando de doação de serviços, o contrato de que trata o *caput* deverá ser assinado pelo doador juntamente com o Secretário da Pasta contemplada pela doação.

§ 2º Em se tratando de doação a entidade da Administração Indireta do Município, o contrato de que trata o *caput* deverá, sob pena de nulidade, ser assinado pelo doador e pelo titular da entidade beneficiária.

Art. 4º Não será admitida doação verbal ou sem atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 5º A doação de valores pecuniários somente poderá ocorrer por meio de depósito em conta bancária a ser disponibilizada pela Secretaria Municipal de Finanças ou pela entidade da Administração Indireta, conforme o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 6º É vedado o recebimento de doação de bens, serviços ou valores pecuniários oriundos de pessoas que estejam respondendo a processo administrativo decorrente de ação de fiscalização em trâmite na Administração Pública Municipal.

Art. 7º Fica o Poder Público autorizado a permitir a inserção de informações sobre nomes e marcas de interesse do doador no objeto doado ou no local onde o bem ou serviço seja empregado, desde que tais registros tenham caráter informativo, sejam compatíveis com o interesse público, e não configurem publicidade ostensiva.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Indireta poderão editar normas complementares às previstas neste Decreto conforme a natureza do bem doado.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 3.188, de 02 de março de 2017.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de outubro de 2022.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 25/10/22
NOME: Jéssica Marcilio de Oliveira
MATRÍCULA: Matrícula: 35754
<i>J. Marcilio</i>
SETOR DE PROTOCOLO